

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-CPL/PMT**

**PROCESSO Nº 0000976.06.2023.25 – SEMSA/PMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NAS COMUNIDADES DO ANDIROBA (LOTE 01) E PONTA DO SOCORRO (LOTE 02), NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.**

**PREÂMBULO**

O Município de Tartarugalzinho, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 196/2022-GAB/PMT, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, art. 10, inciso II, alínea “b”, art. 22. Inciso II, § 2º e art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, tipo menor preço global, subordinando-se a forma de Execução Indireta **sob o regime de empreitada por preço global**, tendo respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, em conjunto com a Lei nº 123/2006 (As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado, sendo abarcadas pelo inteiro teor desta lei), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos. (Informações pelo e-mail [cpltartarugalzinho@gmail.com](mailto:cpltartarugalzinho@gmail.com)).

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NAS COMUNIDADES DO ANDIROBA (LOTE 01) E PONTA DO SOCORRO (LOTE 02) NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP**, de acordo com os Estudos Preliminares, Especificações Técnicas/Projeto Básico, Orçamento, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, BDI e Leis Sociais que, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Edital, os quais serão fornecidos as empresas interessadas em participar do Certame, através de Pen Drive.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários/financeiros para a execução do objeto desta Licitação, será custeada pela dotação orçamentária: Poder: 03 Executivo. Órgão: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Uni. Orçamentaria: 213 Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho. Uni Gestora: 301 Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho. Ação: 1036 Construção, Ampliação e/ou Reforma das UBS. Classe Econômica: 44.90.51.0000 –

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Obras e Instalações. Programa de Trabalho (PT): 03.02.213.301.1036.4490510000. Fonte de Recursos: 193.007 – Fundo Nacional de Saúde. 202.002 – Invest. Saúde 15%.

Neste ato fixado no valor para o **(lote 01) Posto de Saúde do Andiroba em R\$ 393.898,29 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)**. E para o **(lote 02) Posto de Saúde da Ponta do Socorro**, fixados em **R\$ 393.898,29 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)**.

**3. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

3.1. A sessão de abertura do certame licitatório, que se refere o presente Edital, realizar-se-á no **dia 16/08/2023**, às **10 (dez) horas** na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tartarugalzinho, situada na Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP 68.990.00, Município de Tartarugalzinho/AP, ocasião em que, os interessados farão a entrega dos documentos relacionados neste Edital, referentes à **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, pessoalmente, ou através de Procurador, devidamente credenciado, através de Carta de Credenciamento.

3.2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial; devem comprovar com a apresentação da Certidão Positiva. Deverá também ser observado o que preceitua o art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

4.2.1. Caso apresente a Certidão Positiva de recuperação Judicial, caberá ao órgão processante através da sua Comissão de Licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;

4.2.2. Caso a empresa postulante à recuperação não obteve ainda o acolhimento judicial do seu plano, não há como demonstrar sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;

4.2.3. O mero despacho de processamento do pedido da recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei nº 11.101, de 2005, não será aceito por não demonstrar que a empresa em recuperação judicial possua viabilidade

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

econômico-financeira. É também o entendimento consagrado no **Acórdão nº 8.271/2011 – TCU - 2º Câ., DOU de 04.10.2011** ao celebrar: [...] Empresa em Recuperação Judicial pode participar de licitação, desde que o juízo em que tramita a recuperação judicial ateste a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, **desde que amparada em Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1.993.**

;  
**4.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:**

4.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.3.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de Tartarugalzinho;

4.3.3. Empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.3.4. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.3.5. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico;

4.3.8. Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico seja administrador, independente do percentual, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou;

4.3.9. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão no Município de Tartarugalzinho ou responsável pela licitação.

4.3. 10. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3.11. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.3.12. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à CPL/PMT nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.3.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3.14. O Descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.3.15. Consultas ao TCU, CEIS e CNIA podem ser emitidas em um único documento de forma conjunta, por meio do sítio do TCU pelo link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.F> como impedidas ou suspensas ([www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultarRestricaocontratarAdministracaoPublica.isf](http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultarRestricaocontratarAdministracaoPublica.isf))

4.3.16. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas ([www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultarRestricaocontratarAdministracaoPublica.isf](http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultarRestricaocontratarAdministracaoPublica.isf))

**Observação:** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992. Constatada a existência de alguma restrição, a licitante não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, por falta de condição de participação.

4.3.17. As licitantes já deverão incluir no envelope de habilitação essas consultas. Caso não incluam, a CPL/PMT providenciará tal feito.

4.3.18. Nenhuma empresa poderá ser habilitada nesta licitação se estiver infringindo o artigo 44 e seus incisos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

4.3.19. É vedada a participação de empresas licitantes que pertençam ao mesmo grupo econômico.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.2 TITULAR DA EMPRESA LICITANTE, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas: Sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

5.3 Representante Designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou Carta de Credenciamento com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

5.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.6. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular ou credenciamento.

5.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

5.8. Caso não seja possível comparecer nas sessões de prosseguimento da licitação, poderá ser credenciada outra pessoa que não foi credenciada quando da abertura da licitação.

## **6. RETIFICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL**

6.1. A licitante deverá examinar todas as instruções, condições, projetos, exigências, normas e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 Os interessados poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia da abertura do certame, quaisquer esclarecimentos e informações, através de cartas ou ofícios, os quais serão respondidos por escrito e encaminhados a todos os interessados, dentro do prazo, antes da sessão da abertura do certame.

### **6.3. Retificação do Edital**

6.3.1. Em qualquer ocasião antes da data do recebimento das propostas, a SEMSA/PMT poderá, por sua iniciativa ou em consequência de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

impugnações recebidas, modificar textos de cláusulas do Edital desta licitação. Somente haverá reabertura de prazo se essas mudanças implicarem em alteração da proposta.

**6.4 - Impugnações do Edital**

6.4.1. As impugnações perante a Comissão dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderão ser feitas por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1. No dia, hora e local indicado neste Edital as empresas interessadas apresentarão a documentação exigida observando o seguinte:

7.1.1. Na habilitação os documentos deverão ser redigidos em português, digitados ou impressos por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, com carimbo padronizado e assinatura do responsável pela empresa, sócio, Diretor ou Presidente nas declarações (Anexos), e outros documentos onde seja necessário a referida assinatura.

7.1.2. As propostas de preços e seus anexos (ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, BDI, ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO, COMPOSIÇÕES AUXILIARES, deverão estar carimbadas e assinadas ou rubricadas em todas as vias, pelo (s) responsável (eis) pela empresa, sócio, diretor ou gerente e pelo responsável (eis) técnico (s) da mesma.

7.1.3. Os documentos relativos a Habilitação deverão conter a razão social, o endereço com CEP, telefone, e e-mail da licitante e o número desta licitação. Quando apresentados em cópias reprográficas, deverão estar devidamente autenticados através de cartório competente ou por servidor da Administração CPL, (neste caso as empresas deverão apresentar os originais e cópias da documentação para conferência, obrigatoriamente 03 (três) dias antes da data marcada para a sessão de abertura da licitação.

7.2. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.3 Cada envelope deverá estar identificado e conter, externamente, os

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. XXX /2023-CPL/PMT**  
**LICITANTE: .....**  
**CNPJ:.....**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº XXX /2023-CPL/PMT**  
**LICITANTE: .....**  
**CNPJ:.....**

**8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”** No envelope “A” – **HABILITAÇÃO**, as licitantes deverão apresentar documentos especificados neste Edital, em 01 (uma) via, separadamente, autenticadas em Cartório competente ou por servidor da administração CPL, exceto os documentos que poderão ser consultados via internet.

**8.1 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1. **CRC** – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

8.1.2. **Ato constitutivo, (o primeiro ato de criação da empresa), estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou a consolidação,** acompanhada, se houver, de alterações posteriores devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal).

8.1.3. Cópias da Carteira de Identidade e CPF(MF) dos sócios, constantes na última alteração contratual ou consolidação.

8.1.4. Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, **fornecida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.**

**8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica do Conselho Regional de Engenharia - CREA, da Matriz ou Filial da licitante, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivos responsável(eis) técnico(s) que atuará(ão) na execução do objeto.

8.2.2. Comprovação da licitante de que dispõe de responsável (eis) técnicos (s), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, (de acordo com a exigência dos serviços), Engenheiro Civil ou outro e Arquiteto nos serviços requeridos no objeto, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA qualquer região do Território Nacional onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou Registro de Responsabilidade Técnica – CAU, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa privada, serviços com características equivalentes ou superiores, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

a) Os Atestados a serem apresentados de capacidade técnica profissional exigidos neste Edital são:

1 – Execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea fck 25mpa; (item 4.3 da Planilha da PMT).

2 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm, assentado com argamassa de cimento e areia traço 1:6, preparo mecânico; (item 5.1 da Planilha da PMT).

3 – Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1.1/4), com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha; (item 12.2 da Planilha da PMT).

8.2.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, e reconhecido em Cartório ou conferido com o original pela CPL/PMT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.4. Com relação à observação anterior, não será permitida a apresentação de um mesmo profissional como responsável técnico, por mais de 01 (uma) empresa no Certame.

8.2.5 Comprovação de **Capacidade Técnico Operacional**, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, que tenham executado as parcelas de maior relevância técnica, considerada conforme abaixo:

1 – Execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea fck 25mpa; (item 4.3 da Planilha da PMT). A empresa deverá comprovar a execução de 50%.

2 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm, assentado com argamassa de cimento e areia traço 1:6, preparo mecânico; (item 5.1 da Planilha da PMT). A empresa deverá comprovar a execução de 50%.

3 – Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1.1/4), com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha; (item 12.2 da Planilha da PMT). A empresa deverá comprovar a execução de 50%.

8.2.6. Não serão admitidos atestados de empresa subcontratada da licitante.

8.2.7. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

8.2.8. O(s) Profissional(is) acima referido(s) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.2.9. A retirada do edital e seus anexos, será fornecida aos interessados em mídia digital (CD) ou Pen Drive. Só poderá retirar o Edital o sócio da empresa, com a apresentação do Contrato Social ou Procurador devidamente autorizado pelo sócio da empresa através de Procuração ou Carta de Credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhado do Contrato Social da empresa.

### 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e Índices Financeiros, do último exercício social (2022), que comprove a boa situação financeira da empresa.

8.3.2 Certidão Falência /Recuperação Judicial;

8.3.3 As empresas interessadas em participar do certame licitatório, deverão efetuar Garantia de Participação no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para cada lote desta licitação, para o lote 1 que é de R\$ 393.898,29 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) e para o lote 2 que é de R\$ 393.898,29 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

8.3.4. A Garantia poderá ser oferecida por quaisquer das modalidades previstas no Parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro [...];
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária, desde que autorizada pelo BACEN.

8.3.5. A garantia de participação vigorará pelo prazo da validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, devendo ser prorrogada pela licitante vencedora, por solicitação da SEMSA/PMT, até a data da assinatura do contrato.

8.3.6. A Garantia de Participação será devolvida:

8.3.6.1. As licitantes não habilitadas, juntamente com a Proposta de Preços, devidamente fechada, até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da inabilitação.

8.3.6.2. À licitante vencedora desta licitação em até 5 (cinco) dias após a apresentação da caução de garantia do contrato.

8.3.6.3. Às demais licitantes em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

8.3.6.4. A todas as licitantes, quando a licitação for revogada ou anulada, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

**8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

8.4.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão de Execução Fiscal) do domicílio ou sede do licitante. As empresas sediadas no Município que ainda não emitem Certidão conjunta, deverão apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Municipais e Execução Fiscal;

8.4.3 Prova de Regularidade para com o FGTS;

8.4.4 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - A licitante apresentará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista, (somente as certidões), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se tal procedimento, somente para as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP.

## **8.5. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**

8.5.1- Declaração da empresa em papel timbrado, informando sobre as instalações físicas, equipamentos, aparelhamento e de todo o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços, (**Anexo II**);

8.5.2-Declaração de retirada de edital, (**Anexo III**);

8.5.3-Declaração que não emprega menor, (**Anexo IV**);

8.5.4-Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, (**Anexo V**);.

8.5.5- Declaração de Visita Técnica, não havendo obrigatoriedade de Visita Técnica por parte do órgão, a empresa licitante, neste caso, é necessário apresentar declaração formal carimbada e assinada pelo responsável técnico, onde conste nome do objeto, modalidade e número do procedimento licitatório, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (**Anexo IX**)

**9. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**

No envelope “**B**” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, as licitantes apresentarão suas propostas (ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÕES AUXILIARES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI E COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS) digitadas ou computadorizadas, em papel timbrado, em 01 (uma) via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbadas e assinadas em todas as suas páginas pelo Responsável Técnico (Nível Superior) pelo objeto, na forma da lei, e pelo representante legal da empresa, devidamente identificados.

9.1. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

- a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo do (Anexo VI).
- b) Planilha de Preços Unitários;
- c) Composição dos preços unitários e composições auxiliares;
- d) Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas (Anexo VII), adequada à política de utilização de mão-de-obra;
- e) Composição da Taxa de B.D.I - Benefícios e Despesas Indiretas (Anexo VIII), acompanhada de composição auxiliar para os impostos
- f) Cronograma físico-financeiro de acordo com o anexo do Edital.
- g) Não serão admitidas:
  - g1) alterações de descrições, unidades e quantidades de serviços;
  - g2) oferecimento de vantagens nas Propostas das licitantes.
  - g3) propostas enviadas por Fax ou e-mail.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o procedimento de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e das Propostas de Preços, far-se-á em 4 fases, a saber:

**10.1. FASE 1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.1 Os envelopes “A” e “B”, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, serão recebidos em sessão pública no dia, hora e local indicados neste Edital.

10.1.2 Aberto o primeiro envelope contendo a documentação de habilitação das proponentes, não será admitido o recebimento dos envelopes de empresas retardatárias ou de outros documentos, nem mesmo quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, ou complementações de ordem de apresentação para adequação ao Edital, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Licitação.

10.1.3 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou Carta de Credenciamento, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

10.1.3.1 Entende-se por documento credencial:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante; e;
- b) Carta de Credenciamento que deverá atribuir poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

10.1.3.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

10.1.3.3 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, ou quando esta o exigir.

10.1.3.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

10.1.3.5 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

10.1.3.6 Será credenciado apenas um representante por licitante.

10.1.4 A análise dos documentos de habilitação seguirá os seguintes procedimentos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.4.1 A análise será feita com base nos documentos e dados apresentados pelas Licitantes no envelope “A”, conforme exigido neste Edital.

10.1.4.2 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou no *site* do Município de Tartarugalzinho.

10.1.4.3 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data, local e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, e comunicado aos licitantes para abertura dos envelopes de Proposta, em local, hora e data definidos.

10.1.4.3.1 As licitantes serão convocadas a comparecer, para dar continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de Proposta que ficaram sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.1.4.3.2 Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a critério da Comissão, o Licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos, omissões ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento convocatório.

10.1.4.3.3 Quando todos os Licitantes forem inabilitadas ou todas as Propostas forem Desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta livre da causa que ensejou a inabilitação ou desclassificação, na forma do que dispõe o § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova documentação ou proposta será apresentada em envelopes fechados, recebidos em sessão pública, pela CPL/PMT, em dia e hora previamente designados.

10.1.4.3.4. Os Licitantes inabilitados, e após as decisões recursais e que não lograram êxito, poderão junto à Comissão Permanente de Licitação retirar suas propostas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Findo o prazo, a CPL/PMT providenciará a eliminação dos mencionados documentos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.2. FASE 2 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.**

10.2.1. A Comissão, após o julgamento dos recursos interpostos, devolverá às empresas inabilitadas o envelope “B”, fechado. Inexistindo fato impeditivo, procederá em sessão pública a abertura do envelope “B” das licitantes habilitadas, solicitando que todos os documentos sejam rubricados pelos representantes das Licitantes habilitadas presentes.

10.2.2. O julgamento será feito com base nos documentos e dados apresentados pelas licitantes no Envelope “B”, conforme exigido no Edital, referente à Proposta de Preços.

10.2.3 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigos arts. 40, X c/c 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem o valor tipo menor preço global ou qualquer valor unitário por item ou subitem, superior ao estabelecido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários da CPL/PMT, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

10.2.4 Considerar-se-á manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

10.2.5 Das licitantes classificadas na forma do item 10.2.4 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do referido item, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

10.2.6 Se todos os licitantes forem desclassificados, a SEMSA/PMT poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejou a desclassificação, na forma do que dispões o § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova proposta será apresentada em envelopes fechados,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recebidos em sessão pública, pela CPL/PMT, em dia e hora previamente designados.

10.2.7. A qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.2.8 As propostas de preços serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, desde que o valor do item, não sofre alteração que venha a modificar o valor global da proposta, da forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário.
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.2.8.1 O preço estimado orçado pela Administração possui como referência o SINAPI e PRÓPRIO, conforme Planilha Orçamentária Sintética, parte integrante do processo, que será fornecida aos interessados nesta licitação. Para efeito de julgamento, erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de MAJORAÇÃO do preço, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Acórdão nº 1.811/2014-Plenário e nº 2.546/2015-TCU/Plenário. Caso aconteça essa hipótese, o licitante que tiver apresentado o menor preço, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajustar sua planilha e apresentar na CPL/PMT. Porém se o licitante reapresentar sua planilha e a CPL/PMT, detectar erro, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

10.2.8.2 O licitante deverá compor o BDI com desoneração de 28,82% e Leis Sociais com desoneração mensal de 84,24%. As empresas ME's e EPP's inscritas no Simples Nacional deverão apresentar seus encargos de acordo com a Lei pertinente ao seu faturamento. Anexo IV da Lei 123/2006.

10.2.8.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e a Contribuição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sobre o Lucro Líquido-CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU-Súmula 254);

10.2.8.4 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

10.2.8.4 A Composição de Encargos Sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às Contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13º, § 3º, da referida Lei Complementar;

10.2.9 A classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Propostas já corrigidas, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução total da obra/serviços e que tiver atendido a todas as condições do presente Edital de Licitação.

10.2.10 Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, será adotado como critério de desempate o que preceitua o art. 45, §2º, da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedando-se qualquer outro processo.

10.2.11 A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme planilhas constantes e ainda, menor preço global da proposta.

a) A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;

b) Na composição de custos unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

10.2.12. As despesas relativas a Mobilização (se for o caso) a que se refere o art. 40,XII, só se aplica para as obras executadas a partir de 50KM do perímetro Urbano da sede da Capital do Estado, e são incluídas na planilha orçamentária, dependendo o seu valor, da distância a ser percorrida até o local onde será executada a obra, e das cargas (tonelagem) a que correspondem os materiais e equipamentos que serão transportados.

10.2.13. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização da obra/serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.

a) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.2.14. Só será aceita proposta em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10.2.15. O valor total do objeto a ser executado, não pode superar o limite da Modalidade, conforme Acórdão nº 1705/2003-TCU.

**10.3. FASE 3 -**

10.3.1. A Comissão procederá a elaboração da Ata de Julgamento das Propostas de Preços, com a indicação do Preço Final de cada uma dos licitantes e providenciará a homologação, adjudicação e o resultado do objeto da licitação, que será efetuada pelo Secretário da Saúde, fazendo publicar no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho.

10.3.2 O prazo para interpor recursos será de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93, devendo a formulação do mesmo ser apresentada em petição assinada pelo representante legal da Licitante. Não serão conhecidos recursos enviados através de e-mail ou que não sejam encaminhados à Comissão Permanente de Licitação/PMT. As decisões dos recursos serão comunicadas por escrito às licitantes que serão convocadas para tomarem conhecimento presencialmente e o resultado será dado no momento da sessão ou encaminhado via e-mail com solicitação de recebimento ou publicado no DOM.

10.3.3. Homologação do julgamento.

10.3.3.1 O resultado final da licitação constará em Ata de julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação proporá a homologação e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, justificando as razões da eventual desclassificação ou declaração de inexecutabilidade das demais propostas.

10.3.3.2. À Comissão Permanente de Licitação, tomando conhecimento de fatos ou circunstâncias anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

capacidade financeira, técnica ou administrativa, reserva-se o direito de desclassificar qualquer das empresas licitantes.

10.3.3.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou apreciados e decididos os eventualmente interpostos, será submetido à apreciação do Secretário da SEMSA/PMT, para homologação.

**10.4. FASE 4**

10.4.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação do processo de licitação, o licitante vencedor será convocado para celebração do contrato e deverá:

a) apresentar a documentação conforme previsto neste Edital de Licitação;

b) providenciar o Seguro Garantia de cumprimento do contrato, nas condições dispostas no contrato (5% cinco por cento do valor proposto na proposta), constante dos anexos deste Edital de Licitação, devendo ser efetivado por ocasião da assinatura do termo de contrato.

10.4.2. Ocorrendo desclassificação da licitante vencedora por desatendimento da convocação a que se refere o item 10.4.1. ou nas demais hipóteses previstas neste Edital, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes. A convocação dar-se-á pela ordem de classificação, para a execução do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.

**11. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

11.1 O prazo para execução do objeto da presente licitação será no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e terá como termo o estabelecido na Ordem de Execução de Serviço, obedecido o prazo mínimo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da OES e do recebimento da mesma, pela contratada.

11.2. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com este Edital.

11.2.1. A presente Licitação, observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser anulada, bem como os efeitos do documento administrativo que formalizou as obrigações mútuas poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer momento, por interesse da SEMSA/PMT, sem que caiba o direito de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra/serviços (mão-de-obra, encargos sociais, aquisição de materiais, BDI, etc.). Não será aceita qualquer alteração contratual sob a alegação de omissão na composição de custos.

**11.4. Reajuste, revisão e/ou alteração de preços.**

**11.4.1. Reajuste de preço**

11.4.1.1 Os preços objeto deste contrato serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

11.4.1.2 Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA.

11.4.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4.1.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4.1.6 Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato.

11.4.1.7 Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**11.4.2. Revisão e/ou alteração de preços:**

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da SEMSA/PMT, respeitando-se os limites da Lei.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atual do objeto do contrato, para os seus acréscimos, consoante o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**11.5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

11.5.1. O prazo para início dos trabalhos será de até 03 (três) dias após a data da expedição da Ordem de Serviço, e o recebimento da mesma, pela contratada.

11.5.2. A Ordem para inicio da obra/serviço deverá ser expedida, a critério da SEMSA/PMT, a partir da assinatura do contrato.

11.5.3. O prazo da vigência do contrato para a conclusão dos serviços objeto desta licitação será de 240 dias, contados a partir da data de sua assinatura pela Contratada.

11.5.4. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da SEMSA/PMT, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da contratada, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pela SEMSA/PMT e ainda nas condições estabelecidas no § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

11.5.5. O serviço objeto do presente contrato poderá ser paralisado a critério da SEMSA/PMT, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

11.5.6. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 618 do Código Civil.

11.5.7. O Prazo de validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.6. MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.**

11.6.1 As medições da obra/serviços serão elaboradas mensalmente tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, referentes aos serviços executados a cada mês vencido.

11.6.2 As memórias de cálculo emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da Contratada, deverão ser revisadas pelo representante da SEMIOS/PMT, sendo mensais e elaboradas no último dia útil de cada mês, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão da obra.

11.6.3 As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas das obras ou serviços ocorrerem no curso do mês. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação.

11.6.4 Nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais e as quantidades alocadas conforme descrição da planilha orçamentária em conformidade com o critério de medição a ser acordado entre as partes.

11.6.5 A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega, pela contratada, do Registro do contrato e ART junto ao CREA ou CAU-AP e demais comprovantes de regularidades relativas as obrigações inerentes a execução do objeto do contrato.

11.6.6 As medições da obra/serviços de elaboração de projetos complementares serão feitas com base nas condições definidas na Ordem de Serviço da SEMIOS/PMT.

11.6.7 A fatura da obra/serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição elaborado pela Comissão de Fiscalização, deverá ser emitida contra a SEMIOS/PMT e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição.

11.6.8 Uma vez aprovados a Fatura e o Boletim de Medição, os pagamentos devidos à contratada, em contrapartida pela execução da obra/serviços, serão efetuados pela contratante em até 30 dias.

11.6.8.1 O pagamento da demais parcelas será efetuada no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última, não será inferior a 15 % (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Edital, respeitados os prazos estabelecidos no Art. 73, da Lei 8.666/93, e as obrigações decorrentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.6.8.2 O pagamento à contratada será efetivado através de crédito em conta corrente, cujos dados bancários serão fornecidos pela empresa Adjudicada, à SEMIOS/PMT.

11.6.9 Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela contratada e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

11.6.10. Não serão aceitas cobranças de título através do sistema bancário ou negociados com terceiros.

## **11.7. DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

A execução da obra/serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº. 8.666/93, como também, são obrigações das partes, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

### **11.7.1. Da Contratante**

- a) Assegurar que a obra/serviços a serem realizados obedçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes.
- b) Coordenar a execução da obra/ serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedçam estritamente ao contrato.
- c) Efetuar o pagamento pela obra/ serviços contratados nas condições definidas neste Edital.

### **11.7.2. Da Contratada:**

- a) Aprovar as rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da SEMIOS/PMT, sempre em coerência com a Proposta apresentada;
- b) Aprovar a constituição, formação e experiência de seu quadro técnico residente, junto à fiscalização da SEMIOS/PMT;
- c) Consolidar as principais rotinas do seu Plano de Trabalho junto à coordenação, sempre considerando a interface com as obrigações constantes dos Contratos de construção do empreendimento;
- d) Submeter-se à fiscalização indicada pela SEMIOS/PMT e que atuará na obra/ serviços;
- e) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra/ serviços;
- g) Fornecer para o seu pessoal os equipamentos de segurança do trabalho inerentes a sua atividade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações;
- h) Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- i) Executar a obra/serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da SEMIOS/PMT;
- j) Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução da obra/ serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da SEMIOS/PMT;
- k) Manter equipe técnica em tempo integral à frente da obra/ serviços;
- l) Promover o registro do contrato no CREA ou CAU/AP do local de execução da obra/ serviços;
- m) Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a SEMIOS/PMT;
- n) A contratada deverá obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- p) A Contratada deverá providenciar a documentação necessária para início da obra/ serviços:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- p1) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelo empreendimento – Taxa recolhida e Registro junto ao CREA ou CAU/AP.
- p2) Licença ambiental de Instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;
- p3) Ordem de serviços da SEMIOS/PMT autorizando o início da obra/ serviços;
- p4) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível, e, se necessário, o alvará de demolição.
- p5) Aprovação dos projetos complementares quando for o caso: prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros, instalação elétrica pela CEA, hidrosanitário pela CAESA, telefonia e outros pelas concessionárias competentes;
- p6) Certificado de Matrícula junto ao INSS referente à obra, consoante art. 83 do Decreto Federal nº 356/91;
- p7) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aqueles pertencentes ao patrimônio histórico-cultural, área de Marinha, etc. nos casos previstos em lei.

**11.8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.8.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

11.8.1.1 – advertência, por escrito;

11.8.1.2 – multa, (conforme tabelas 1 e 2);

11.8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tartarugalzinho, enquanto não houver solução para o fato gerador da suspensão;

11.8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto houver motivo superveniente para manutenção da suspensão e impedimento de contratar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8.2. Advertência:

11.8.2.1 - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

11.8.2.2 - A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEMIOS/PMT;

A critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.8.2.3 - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser aplicada apenas a advertência;

11.8.2.4 - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência;

11.8.2.5 - A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento), conforme metodologia para o cálculo do atraso prevista no item 11.8.1.1. e subitens desta cláusula.

11.8.3. Multas:

11.8.3.1 - Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.8.3.1.1- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) A CONTRATADA executar, até a metade do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

b) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

c) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

11.8.3.1.2 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da obra/



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de

11.8.3.2 - Além das multas previstas no item 3.1 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>INFRAÇÃO DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Encaminhar Nota Fiscal a SEMIOS/PMT, sem prévia autorização expressa desta; multa por ocorrência.	<b>01</b>
<b>2</b>	Permitir a presença de empregado sem uniforme; multa por empregado e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>3</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução da obra/ serviços; multa por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>4</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; multa por ocorrência.	<b>02</b>
<b>5</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; multa por ocorrência.	<b>02</b>
<b>6</b>	Executar a obra/serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, multa por empregado e por ocorrência.	<b>03</b>
<b>7</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; multa por dia e por tarefa designada.	<b>03</b>
<b>8</b>	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; multa por ocorrência.	<b>03</b>
<b>9</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; multa por ocorrência.	<b>03</b>
<b>10</b>	Utilizar as dependências da SEMIOS/PMT para fins diversos do objeto do Contrato; multa por ocorrência.	<b>04</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>11</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; multa por ocorrência.	<b>04</b>
<b>12</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; multa por ocorrência.	<b>06</b>
<b>13</b>	Usar indevidamente patentes registradas; multa por ocorrência	<b>06</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>14</b>	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, multa por dia de atraso;	<b>01</b>
<b>15</b>	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; multa por empregado e por dia cumulativamente.	<b>01</b>
<b>16</b>	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	<b>01</b>
<b>17</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; multa por ocorrência de evento.	<b>01</b>
<b>18</b>	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; multa por ocorrência.	<b>01</b>
<b>19</b>	Fornecer Diário de Obra no local da obra e/ou não apresentar a contratada o livro quando solicitado; multa por dia de não cumprimento da exigência.	<b>01</b>
<b>20</b>	Indicar representante aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato, por ocasião da visita do Fiscal; multa por dia de atraso da indicação.	<b>01</b>
<b>21</b>	Comunicar a contratante quando a obra estiver paralisada; multa por ocorrência de fato.	<b>01</b>
<b>22</b>	Executar serviço, com prévia anuência da fiscalização, cuja natureza requeira análise mais acurada quanto à qualidade do produto acabado, face à necessidade de observância de tempo mínimo estabelecido em norma, como no caso de obras de concreto (tempo de cura); multa por ocorrência de prazo.	<b>01</b>
<b>23</b>	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; multa por empregado e por ocorrência de fato.	<b>02</b>
<b>24</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; multa por ocorrência de fato não registrado.	<b>02</b>
<b>25</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; multa por serviço e por dia de atraso.	<b>02</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>26</b>	Apresentar Garantia de Execução do Contrato; multa por dia de atraso.	<b>02</b>
<b>27</b>	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; multa por ocorrência de fato registrado em Diário de Obra.	<b>03</b>
<b>28</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste Contrato; multa por dia de atraso.	<b>04</b>
<b>29</b>	submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, através de Acervo Técnico reconhecido em Cartório que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado; multa por dia de atraso.	<b>04</b>
<b>30</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; multa por ocorrência de fato.	<b>04</b>
<b>31</b>	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; multa por dia e por ocorrência de fato.	<b>05</b>

11.8.3.3 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução da obra/ serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

11.8.3.3.1 - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução da obra/ serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

11.8.3.3.2 - O atraso injustificado na execução da obra/ serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 abaixo:

**Tabela 3**

<b>GRAU</b>	<b>MULTA</b> <b>(sobre o valor previsto a ser executado no</b> <b>mês)</b>	<b>TIPO DE ATRASO</b>
-------------	--	-----------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

11.8.3.3.3. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução da obra/ serviços no mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução da obra/ serviços no mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução da obra serviços no mês.

11.8.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

11.8.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso

11.8.3.3.6. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8.3.3.7 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

11.8.3.4. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais da obra/ serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATANTE.

11.8.3.5 - Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite será aplicado a sanção de inexecução parcial conforme definido no item específico.

11.8.3.6 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.8.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tartarugalzinho:

11.7.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Tartarugalzinho de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 11.7.3.1.1 desta cláusula.

11.8.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

11.8.5.1 - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

11.8.5.1.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.5.1.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.8.5.1.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Tartarugalzinho em virtude de atos ilícitos praticados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8.5.1.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Tartarugalzinho;

11.8.5.1.5. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Tartarugalzinho após a assinatura do Contrato;

11.8.5.1.6. apresentação, ao Município de Tartarugalzinho, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

11.8.5.1.7. inexecução total do objeto, conforme previsto no item 11.8.3.1.2 desta cláusula.

11.8.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Tartarugalzinho e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

## **11.9. RESCISÃO DO CONTRATO**

11.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.9.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do Município de Tartarugalzinho, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

11.9.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para o Município de Tartarugalzinho; ou

11.9.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.9.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.10. RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

11.10.1. A obra/ serviços serão recebidos por Comissão da SEMIOS/PMT, nomeada para esta finalidade.

11.10.2. Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Obras/ serviços:

- a) Verificar se a obra/ serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;
- b) Constatada a perfeita execução da obra/serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento de obras/ Serviços;
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução da obra/ Serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a contratada promover as devidas correções;
- d) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento de obras/ Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento de obras/ Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificarem o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

**11.11. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

11.11.1 O contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente, se for o caso.

**11.12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.12.1 Os recursos administrativos decorrentes desta licitação serão regulados pelo Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.2 Não serão aceitos recursos via e-mail, nem os que tenham sido registrados no protocolo da CPL/PMT fora do prazo legal.

**11.13. GARANTIA CONTRATUAL**

11.13.1 A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do contrato em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, observando o disposto nos Artigos 55, VI e 56, § 2º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.13.2 A garantia poderá ser feita por uma das formas abaixo:

- a) Caução em dinheiro [...];
- b) Fiança bancária, desde que autorizada pelo BACEN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Seguro-garantia.

11.13.3 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

11.13.4. Ocorrendo rescisão do contrato, motivado pela contratada, que caracterize “justa causa”, o Município de Tartarugalzinho reterá a garantia prestada por esta, para fazer face aos eventuais ônus provocados pelo evento, inclusive multas e obrigações fiscais, após o competente processo administrativo.

11.13.4.1 Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os eventuais prejuízos, os responsáveis serão notificados para cumprir a diferença em trinta (30) dias, extrajudicialmente ou posteriormente, judicialmente. Respeitada essa condição, havendo saldo do valor da garantia, este será devolvido, 90 (noventa) dias, após a entrega definitiva da obra ou serviços.

11.13.5 Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar o aditamento correspondente à garantia, nos termos e condições originariamente aprovadas pelo Município de Tartarugalzinho.

**11.14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ATUAIS.**

11.14.1 Constará do contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

**12. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

12.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

13.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

13.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

13.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

13.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser examinados pela licitante, antes da entrega dos envelopes, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante.

14.2. Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.406/2002 e Constituição Federal.

14.4. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

14.4.1 Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

14.5 A licitante deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação, Proposta de Preços, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.5.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro

14.6 A licitante que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer da decisão da CPL, quer através de Recurso Administrativo, quer por Ação Judicial fica ciente que, tendo o seu pleito denegado, poderá ser acionado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

judicialmente para reparar dilação temporal e os danos causados à Administração Pública pela ação Procrastinatória.

14.7 Se for necessária a madeira a ser utilizada na obra, terá que ser CERTIFICADA, atendendo ao que dispõe Lei Federal e Decreto Governamental.

14.8 Recomenda-se que, na medida do possível, a Contratada opte pela contratação de mão-de-obra local.

14.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar auxílio para tomada de decisão junto a servidores da Administração do Município de Tartarugalzinho ou de terceiros não pertencente ao quadro do Município que detenham conhecimento da matéria, desde que haja documento designando expressamente para tal feito.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Tartarugalzinho, para dirimir dúvidas oriundas desta licitação e do contrato a ser celebrado.

**16. O PRESENTE EDITAL POSSUI OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II - Declaração da empresa em papel timbrado informando sobre as instalações físicas, equipamentos, aparelhamento e de todo o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do serviço.

Anexo III - Declaração de retirada de edital

Anexo IV - Declaração que não emprega menor

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente da Habilitação.

Anexo VI - Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Modelo)

Anexo VII - Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas (Modelo)

Anexo VIII - Modelos de Planilhas de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)

Anexo IX - Declaração de Visita Técnica;

Tartarugalzinho-AP, 20 de de julho de 2023

**Simone da Silva e Silva Gonçalves**  
**Presidente da CPL/PMT**  
**Decreto nº 133/2021 – GAB/PMT**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023 – SEMSA /PMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXX, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMT**, situada à Rua São Luiz, nº 809, Bairro Centro, CEP. 68.990-00, representada pelo sua Secretária, **Sra. LILIAN CORDEIRO DE ABREU**, Brasileira, Técnica em Enfermagem, solteira, portadora do CPF nº 796.318.432-20 e RG nº 118745-AP, residente e domiciliado em avenida Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 981 – centro de Tartarugalzinho-AP, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 043/2023-GAB/PMT**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo **Sr xxxxxxxxxxxxxxxx**, **CPF (MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, **RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado sito a xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1. 1.** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, onde as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, sendo abarcados pelo inteiro teor desta lei, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº xxxx/2023-CPL/PMT e seus anexos, constante no Processo 0000976.06.2023.25 – SEMSA/PMT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NAS COMUNIDADES DO ANDIROBA (LOTE 01) E PONTA DO SOCORRO (LOTE 02) NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, de**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

acordo com os Estudos Preliminares, Especificações Técnicas/Projeto Básico, Orçamento, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, BDI e Leis Sociais.

**2.2.** A obra a ser executada de forma indireta pela CONTRATADA ocorrerá sobre o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, a seguir relacionadas:

- a) Projeto Básico e Executivo;
- b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0000849.10.2022.25 – SEMSA/PMT, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico e seus anexos;
- b) Edital de Tomada de Preços nº XXX/2023-CPL/SEMSA
- c) Parecer Jurídico;
- d) Proposta da Contratada, homologada e adjudicada;
- e) Resultado da Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRA/SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO**

**4.1. DO SERVIÇO**

**4.1.1.** A execução da objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

**4.1.2.** O objeto consistirá na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NAS COMUNIDADES DO ANDIROBA (LOTE 01) E PONTA DO SOCORRO (LOTE 02), NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP,** de acordo com os Estudos Preliminares, Especificações Técnicas/Projeto Básico, Orçamento, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, BDI e Leis Sociais.

**4.1.3.** A execução do objeto, de acordo com o Projetos básico e demais peças técnicas.

**4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**4.2.1.** O b j e t o s e r á e x e c u t a d o n a s l o c a l i d a d e s d o A n d i r o b a ( L o t e 0 1 ) e P o n t a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do Socorro (Lote 02), no Município de Tartarugalzinho.

#### **4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.3.1.** O prazo para execução do objeto será de 120 dias contados a partir da data da assinatura deste contrato.

**4.3.2.** O prazo de execução será passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso ocorra um dos motivos especificados nos incisos I ao VI, do referido dispositivo.

**4.3.3.** O prazo para início dos trabalhos será de 03 (três) dias corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela CONTRATANTE.

**4.3.4.** A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

#### **4.4. DOS MATERIAIS**

**4.4.1.** Todos os materiais necessários a execução do serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT.

#### **4.5. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.5.1.** A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

**4.5.2.** Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

#### **4.6. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES**

**4.6.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.

**4.6.2.** Deverá a CONTRATADA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**5.1.1.** Os recursos orçamentários/financeiros para a execução do objeto desta Licitação, será custeada pela dotação orçamentária: Poder: 03 Executivo. Órgão: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Uni. Orçamentaria: 213 Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho. Uni Gestora: 301 Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho. Ação: 1036 Construção, Ampliação e/ou Reforma das UBS. Classe Econômica: 44.90.51.0000 – Obras e Instalações. Programa de Trabalho (PT): 03.02.213.301.1036.4490510000. Fonte de Recursos: 193.007 – Fundo Nacional de Saúde. 202.002 – Invest. Saúde 15%.

Neste ato fixados no valor para o (lote 01) Posto de Saúde do Andiroba em R\$ 393.898,29 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). E para o (lote 02) Posto de Saúde da Ponta do Socorro, fixados em R\$ 393.898,29 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

**5.2.** O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**5.3.** O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nas medições realizadas, de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria da Fazenda - PMT, esta emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento à CONTRATADA.

**6.2.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regularmente entregue/medido, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

**6.3.** Além da apresentação da fatura e condições de regularidade, o pagamento será efetuado de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Medição da Obra, devidamente auferidos e atestados pela CONTRATANTE, constando:

**6.4.** A planilha de medição, juntamente com a memória de cálculo, relatório fotográfico e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra;

**6.5.** Requerimento de solicitação da CONTRATADA à CONTRATANTE, mencionando o número do Contrato, acompanhada da fatura que descreva de forma apropriada os serviços prestados, o número e data da emissão da respectiva Nota de Empenho.

**6.6.** O pagamento da medição das faturas ficará condicionado à comprovação pela CONTRATADA do registro do Contrato, apresentação da ART ou RRT de Execução dos serviços junto ao CREA/CAU/AP; da matrícula da obra no INSS e; as guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS, até o mês subsequente a data de apresentação da fatura pertinente.

**6.7.** O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, respeitado os prazos estabelecidos no Art. 73, da Lei 8.666/93 e as obrigações decorrentes.

**6.8.** O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de Ordem Bancária emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Tartarugalzinho, no **Banco, Agência - e Conta Corrente nº**

**6.9.** Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.10.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

**6.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

**6.12.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/96.

**7.2.** O prazo de validade da GARANTIA apresentada não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato;

**7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.3.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**7.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, banco e agência neste domicílio, com correção monetária.

**7.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**7.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**7.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a entidade que fornecer esta Garantia deverá ter autorização do Banco Central do Brasil, conforme decisão já pacificada do TCU.

**7.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.11.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seguintes hipóteses:

**7.11.1.** Caso fortuito ou força maior;

**7.11.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**7.11.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**7.11.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**7.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.13.** Será considerada extinta a garantia:

**7.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.14.** Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s) para esse fim, por meio de Portaria, que irão representar a CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao seguinte:

**8.1.1.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à sua regularização;

**8.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.2.** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.

**8.3.** A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.

**8.4.** A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da CONTRATANTE.

**8.5.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

**8.6.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**8.7.** O(s) Fiscal(is) Designado pela CONTRATANTE terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

**8.8.** O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

**8.9.** As dúvidas da CONTRATADA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

**8.10.** O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

**8.11.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**8.12.** Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

**8.13.** Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

**8.14.** Observar o rol de atividades a serem desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, conforme estabelece o item Prática Geral do Projeto - Anexo 5-Fiscalização, do Manual de Obras Públicas-Edificações-SEAP/LTI.

**8.15.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução da obra.

## **CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

**9.1.** Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

**9.1.1.** ART's ou RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA ou CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.1.2.** Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o Alvará de Construção até o Habite-se, se for o caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço;

**9.1.3.** Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades;

**9.1.4.** Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;

**9.2.** Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter no local o Livro Diário da Obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DEMAIS VISTORIAS**

**10.1.** A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.

**10.2.** Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico- financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”

**10.3.** Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

**10.4.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

**10.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**10.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

**10.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

**10.8.** As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra;

**10.9.** A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.

**10.10.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA:

**10.11.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

**10.12.** A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

**10.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**10.14.** A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela SEMIOS/PMT. Caso haja necessidade de medições adicionais ou seja realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectiva medição à comprovação de pagamento das taxas incidentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá proceder a CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

**11.2.** A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

**11.2.1.** O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

**11.2.2.** Na *primeira etapa*, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “*in loco*”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

**11.2.3.** Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2.4. Na *segunda etapa*, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

11.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**11.3.** A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

**11.4.** Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

11.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO**

**12.1.** O prazo de garantia da obra (5 anos, conforme artigo 618 do CC), será de acordo com estipulado no Projeto Básico a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Circunstanciado assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **13.1. São obrigações da CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.1.1.** Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária da Fazenda do Município de Tartarugalzinho em até 30 (trinta) dias;

**13.1.2.** Expedir ordem de início da execução dos serviços, fornecendo a EMPRESA a respectiva Licença Ambiental para execução da obra;

**13.1.3.** Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor

**13.1.4.** Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.

**13.1.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

**13.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;

**13.1.7.** Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

**13.1.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;

**13.1.9.** Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**13.1.10.** Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;

**13.1.11.** Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa (s) à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;

**13.1.12.** Designar servidor(es) que figurará(ão) fiscal(is), conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.13.** Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**13.2.1.** Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nºs 6.496/77 e Lei

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.378/2010.

**13.2.2.** Obter junto à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

**13.2.3.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE da obra e demais serviços adicionais.

**13.2.4.** Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

**13.2.5.** Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma físico- financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

**13.2.6.** Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto deste Contrato;

**13.2.7.** Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

**13.2.8.** Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

**13.2.9.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;

**13.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.

**13.2.11.** Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.

**13.2.12.** Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.

**13.2.13.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

**13.2.14.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.2.15.** Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a prévia autorização do Fiscal Designado pela CONTRATANTE, e o devido registro no “DIÁRIO DE OBRA” a ser assinado pelo responsável técnico da obra.

**13.2.16.** Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.

**13.2.17.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à CONTRATANTE.

**13.2.18.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

**13.2.19.** Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.

**13.2.20.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas

**13.2.21.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às área e dependências do local de execução da obra;

**13.2.22.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.

**13.2.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEMIOS/PMT, observando-se as seguintes regras:

**a)** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços até 30 % (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada;

**b)** A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

**c)** Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**13.2.24.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.2.25.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**13.2.26.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**13.2.27.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.

**13.2.28.** Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.

**13.2.29.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**13.2.30.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

**13.2.31.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**13.2.32.** Durante a execução da Obra, caberá ainda a CONTRATADA, as seguintes medidas:

**a)** Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART ou RRT, nº do Contrato e Contratante (MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - SEMIOS/PMT - ESTADO DO AMAPÁ);

**b)** A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE.

**c)** Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da Obra;

**d)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obra;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente

**13.2.33.** Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;

c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou CAU/AP-CAU/BR; e

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).

**13.2.34.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**13.2.35.** A madeira a ser utilizada na obra, terá que ser certificada atendendo ao que dispõe a Lei Federal e Decreto Governamental do Amapá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14,1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

**15.2.** Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará álea econômica extraordinária e extracontratual.

**15.3.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário- financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

**15.4.** O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

**15.5.** O preço estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Transcorrido este período, caso o atraso na obra não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

**Onde:**

**R** – valor de reajuste

**V** – preço inicial dos serviços a ser reajustado

**I<sub>1</sub>** - índice nacional construção civil – INCC-M, publicado pela FGV, 13º mês contado da data da assinatura do Contrato.

**I<sub>0</sub>** – Índice Nacional Construção Civil – INCC-M, publicado FGV, Mês da data da Proposta.

**15.6.** A CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

**15.7.** A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano

**15.8.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitar, coma Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.9.** O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

**15.10.** Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** No caso infração de qualquer obrigação assumida, bem como, pela inexecução total ou parcial do objeto de Contrato, a CONTRATANTE, poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes e assegurado o contraditório e ampla defesa ao contratado, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência, por escrito, em especial, nas seguintes situações:

**a)** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**16.1.2.** Multas moratória de:

**a)** Até **0,5%** (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total em atraso, por dia excedente ao respectivo prazo, em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de obra, limitada a **15%** (quinze por cento) do valor total da etapa em atraso;

**b)** Até **1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

**c)** Até **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela CONTRATANTE e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;

**d)** Até **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

**16.1.3.** Multas compensatória de:

**a)** Até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a CONTRATADA der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em iniciar os serviços;

**b)** Até **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por: interpor

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recurso infundado e meramente protelatório; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; recusar-se injustificadamente em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; frustrar ou fraudar o procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

**16.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução da obra objeto deste Contrato;
- b) não manter a proposta injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**16.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.2.** Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, caso fortuito ou fato/ato de terceiro que impeça a regular execução da obra, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.5.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93;

**16.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contrato.

**16.7.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.8.** As multas previstas neste instrumento e o seu pagamento, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**16.9.** Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

**16.10** Fica ressalvada à CONTRATANTE, independentemente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a composição de eventuais perdas e danos havidas.

**16.11.** Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado apresentado pelo Fiscal do Contrato, constando as provas que justifiquem a proposição.

**16.12.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

**17.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.3.** A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

**a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, do Projeto básico e Executivo da obra e dos prazos no Cronograma físico-financeiro;

**b)** A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;

**c)** O atraso injustificado no início da obra;

**d)** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**e)** A Subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**f)** O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade CONTRATADA
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**17.4.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) *Unilateralmente*, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) *Amigavelmente*, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) *Judicialmente*, nos termos da legislação vigente.

**17.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

**17.6.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**17.7.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19.1.** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho e no Diário Oficial da União, se for o caso (Recursos Federais), no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**20.1.** Este Contrato terá vigência de 240 dias, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

**20.2.** O prazo inicial poderá ser prorrogado, observando-se as disposições contidas no Art. 57, § 1º e no Art. 79, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.3.** Por se tratar de execução de obra e contrato de escopo, a extinção do Contrato ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo da Obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Tartarugalzinho, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tartarugalzinho-AP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE/PMT**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1 \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA, EM  
PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO SOBRE AS INSTALAÇÕES FÍSICAS,  
EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO E DE TODO O PESSOAL TÉCNICO,  
ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE  
SE REFERE A TOMADA DE PREÇOS Nº.....**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações: emitir em papel que identifique o licitante.  
Declaração a ser emitida pela licitante.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, declara que recebeu todos os documentos, sendo o edital/ato convocatório da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e os respectivos anexos, bem como plantas, memoriais, projetos e planilha eletrônica, etc.

LOCAL E DATA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

NOME: ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., sediada no endereço....., Cidade....., CEP....., por seu representante legal e para fins da Tomada de Preços nº...../.....CPL/SEMSA/PMT, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para os devidos fins e sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro, profissionais menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique o licitante.  
Declaração a ser emitida pelo licitante.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ  
(CNPJ) nº. \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_,  
declara sob as penas da Lei que não há a superveniência de fatos impeditivos da  
habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique o licitante.  
Declaração a ser emitida pelo licitante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA**

**LOCAL E DATA**

**À**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMT**  
Rua São Luiz, 809, Bairro Centro  
Tartarugalzinho-AP

**REF.: Tomada de Preços Nº \_\_\_/\_\_\_ - CPL/SEMSA/PMT**

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe, declaramos que:

- a) O preço global para a execução dos serviços é de R\$  
( .....);
- b) O prazo máximo para execução do objeto é de ( .....)  
dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato;
- c) A validade da proposta é de ( .....) dias consecutivos, contados da data  
de sua apresentação;
- d) A taxa de Leis Sociais utilizadas na composição de nossos preços é de        %;
- e) A taxa de B.D.I. utilizada na composição de nossos preços é de        %;
- e) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente  
Edital.

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ CARTEIRA DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_  
CIC / MF Nº \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
CARIMBO  
EMPRESA PROPONENTE

**ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORISTA %</b>
<b>GRUPO A</b>		
A1	Previdência Social	
A2	FGTS	
A3	Salário-Educação	
A4	SESI	
A5	SENAI	
A6	SEBRAE	
A7	INCRA	
A8	Seguro Contra Acidentes Trabalho	
A9	SECONCI	
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	
<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Auxílio-enfermidade	
B3	Licença-paternidade	
B4	13º Salário	
B5	Dias de chuva/ faltas justificadas na obra/ outras ausências Abonadas/Dias de Chuvas dificuldades/ acidentes de trabalho/greves/ falta	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- B6 Feriados  
B7 Aviso Prévio  
**B Total de Encargos Sociais que recebem incidências**

**GRUPO C**

- C1 Depósito Rescisão Sem Justa Causa  
C2 Férias (indenizadas)  
**C Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**

**GRUPO D**

- D1 Reincidência de A sobre B  
**D Total das Taxas incidências e reincidências**

**TOTAL(A+B+C+D)**

**ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

**DEMONSTRATIVO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
<b>1.0</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Riscos	
<b>2.0</b>	<b>TRIBUTOS</b>	
2.1	Cofins	
2.2	Pis/Pasep	
2.3	Iss	
<b>3.0</b>	<b>LUCRO</b>	
3.1	Lucro bruto	
<b>TAXA TOTAL</b>		

Cálculo da Taxa =  $\{(1+\text{Custos indiretos})/[1-(\text{Tributos} +$



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Lucros)}} -1

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA**

Declaração de Visita Técnica. Não havendo obrigatoriedade de Visita Técnica por parte do órgão, a empresa licitante, neste caso, é obrigada a apresentar declaração formal, em papel timbrado, carimbada e assinada pelo responsável técnico, onde conste nome do objeto, modalidade e número do procedimento licitatório, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Carimbo e assinatura do responsável técnico e  
representante legal da empresa

**Tartarugalzinho-AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**